



**LEI MUNICIPAL Nº 253 DE 20 DE ABRIL DE 2024**

CONCEDE O TÍTULO UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE A "ASSOCIAÇÃO DOS INESQUECÍVEIS DE PRIMAVERA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Primavera/PE, aprovou o e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Utilidade Pública do Município de Primavera/PE a "Associação dos Inesquecíveis de Primavera", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 27.116.688/0001-26, com sede na Rua Barão de Frexeiras, nº 22, Centro, deste Município de Primavera, estado de Pernambuco.

**Art. 2º** A Associação dos Inesquecíveis de Primavera tem, dentre os seus objetivos, se dedicar à preservação e promoção da tradição cultural local, organizar e participar de eventos, festivais e desfiles, demonstrando suas habilidades e celebrando a cultura, bem como participar de eventos beneficentes e outras atividades comunitárias, agregando valor cultural e social a estas atividades.

**Art. 3º** A concessão do título de Utilidade Pública implica o reconhecimento da Associação dos Inesquecíveis de Primavera como entidade de relevante interesse público, no âmbito do Município de Primavera/PE.

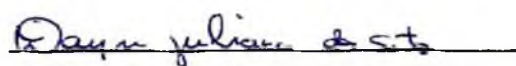
**Art. 4º** Para manter o título de Utilidade Pública, a associação beneficiada deve apresentar, anualmente, um relatório de suas atividades e resultados ao Poder Executivo Municipal, bem como ao Poder Legislativo, comprovando a eficácia e o impacto positivo de suas ações no desenvolvimento da comunidade local.

**Art. 5º** Será objeto de Lei, revogando-se os efeitos da presente declaração de Utilidade Pública concedida a entidade beneficiada pela presente lei, quando:

- I- deixar de cumprir a exigência trazida pelo art. 4º desta Lei;
- II- substituir os seus fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nele compreendidos;
- III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias, contados da averbação no Cartório de Registro Público, deixar de enviar esta ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, para torna-se objeto de nova lei;
- IV- eleger nova diretoria, após esta declaração de utilidade pública, e esta deixar de comprovar a idoneidade moral e reputação ilibada de seus novos diretores.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após a sua aprovação, na data de sua publicação.

Primavera, 22 de abril de 2024.

  
**DAYSE JULIANA DOS SANTOS-PREFEITA**

